PROCESSO SEI Nº : 19.19.1840.0029012/2026-52

ASSUNTO : Recarga extintores da sede da Comarca de Apucarana

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação, via empenho, de empresa especializada na prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores.

1.1. DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada, autorizada pelo INMETRO, para realização de manutenção anual nos extintores de combate a incêndio (incluindo testes hidrostáticos e recargas) disponíveis na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Apucarana, do Ministério Público do Estado do Paraná, através de empenho.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EXTINTORES

Item	Descrição	Quantidade	Catálogo COMPRAS.GOV	
			Grupo	Serviço
1	Extintor Pó Químico Seco BC 4 kg	05	872	3662
2	Extintor Água Pressurizada 10 L	03	872	3662

1.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Foram realizados orçamentos com três empresas especializadas na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, localizadas na região de Apucarana, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir, sendo que a proposta mais vantajosa apresentou os valores indicados abaixo.

Item	Descrição	Carga	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Recarga de extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	05	R$ 29,00	R$ 145,00
2	Recarga de extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	03	R$ 29,00	R$ 87,00
	Total		**08**		**R$ 232,00**

1.4. FORNECIMENTO

1.4.1. O serviço deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da

Nota de Empenho, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais.

1.4.2. A retirada e a devolução dos extintores deverão ocorrer na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizada na Rua Professor Erasto Gaertner, nº 795, Centro, Apucarana/PR, CEP 86800-280, no horário das 12h às 19h, dentro das especificações deste Termo de Referência, sendo necessário agendamento prévio através do telefone (43) 3422-7669, com a servidora Fernanda Garcia de Mario Bucci, com pelo menos 24h de antecedência, no horário das 12h às 19h.

1.4.3. Para cada equipamento (extintor) retirado, a Contratada deverá deixar outro substituto semelhante que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência.

1.5. AMOSTRAS/PROTÓTIPO: Para essa contratação, não será necessária a apresentação de protótipos ou amostras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A manutenção dos extintores é necessária para garantir a segurança de membros, servidores, residentes, estagiários, terceirizados e do público em geral, bem como do imóvel e dos móveis e equipamentos do Ministério Público do Paraná em Apucarana. Ressalta-se que essa manutenção é essencial para garantir que não haja falhas dos equipamentos numa eventual necessidade. A conformidade com as normas de segurança é requisito indispensável e a recarga periódica dos extintores é exigida nos regulamentos de segurança e normas específicas. Acrescenta-se que a realização de manutenção de sistemas de proteção contra incêndio requer os serviços de empresa especializada e devidamente autorizada por meio de portaria do INMETRO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A empresa deve estar devidamente credenciada e apta a exercer atividades de comercialização, recarga e manutenção de extintores de combate a incêndio. Foram listados todos os equipamentos disponíveis na sede do Ministério Público do Paraná em Apucarana, a fim de apurar os serviços necessários para a manutenção anual dos extintores, com recargas e testes hidrostáticos dos equipamentos de combate a incêndio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS: Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas neste TR e que comprovem a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação, incluindo certidão de credenciamento comprovando que a empresa está apta a exercer atividades de comercialização, recarga e manutenção de extintores de incêndio.

4.2. SUSTENTABILIDADE: A presente contratação está restrita a empresas credenciadas a realizar este tipo de manutenção, sendo que o próprio credenciamento regula as práticas da empresa com relação ao manuseio correto dos resíduos e ao risco ambiental.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não é permitida a subcontratação.

4.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: Não se aplica, tendo em vista que a prestação do serviço em questão não se estenderá no tempo, sendo de prestação imediata e integral, não resultando em obrigações futuras.

4.5. GARANTIA CONTRATUAL: Não haverá exigência de garantia contratual dos materiais, tendo em vista as especificidades do objeto serem de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

4.7. REAJUSTE CONTRATUAL: Não se aplica.

4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.8.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

4.8.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

4.8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

4.8.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

4.8.2. A alteração subjetiva a que se refere o item acima deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

4.9. CONSÓRCIO: Não será aceita a participação de consórcio. O consórcio de empresas consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade, e o objeto da presente contratação trata-se de objeto comum, não sendo apropriada a formação de consórcio para essa finalidade. A vedação quanto à participação de consórcio não limita a competitividade, pois todas as empresas do ramo conseguem ofertar o objeto sem a necessidade de formar consórcio.

5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO: A modalidade escolhida foi a de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto dessa contratação é classificado como comum, por possuir especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da mesma Lei.

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. A retirada e a devolução dos extintores deverão ser previamente agendadas com a Contratante, conforme item 1.4.2, a qual designará servidor ou responsável no local para o acompanhamento da retirada e posterior entrega do objeto.

5.1.2. A coleta, o transporte, a manutenção e a devolução serão realizados exclusivamente pelos funcionários da empresa contratada.

5.1.3. Para a coleta e devolução dos extintores, os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente identificados por meio de crachás, uniformizados e com veículos adequados.

5.1.4. Quando da retirada dos extintores, a empresa deverá fornecer documento de "Ordem de Retirada", explicitando a quantidade e o tipo de extintores retirados, o local de onde foram retirados e a data da retirada, contendo ainda a assinatura do responsável pelo acompanhamento, devendo ficar cópia de cada Ordem de Retirada em posse da Contratante.

5.1.5. Após a manutenção, a Contratada deverá devolver os extintores em plenas condições de uso, conforme todas as normas aplicáveis, posicionando-os nos mesmos locais de onde foram retirados. Caso algum equipamento seja reprovado nos testes ou não seja passível de manutenção, este deverá ser devolvido no mesmo estado em que estava quando da retirada, acompanhado do respectivo laudo, explicitando os motivos da reprovação ou do impedimento.

5.1.6. A empresa deverá fornecer extintores reserva para que as instalações do MPPR não fiquem desprotegidas durante o período de manutenção.

5.1.7. Os testes, a recarga, a manutenção dos equipamentos, a mão de obra, o fornecimento do material necessário para a execução dos serviços, bem como o transporte adequado na retirada e na devolução dos equipamentos, correrão por exclusiva conta da Contratada.

5.1.8. No preço contratado deverão ser considerados todos os custos para a execução dos serviços necessários ao efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.9. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

5.1.10. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações dos fabricantes e, em especial, as respectivas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

5.1.11. Serão rejeitados pela Contratante os extintores que estejam em desacordo com as normas, devendo a Contratada arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, bem como na proposta;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada no Termo de Referência, bem como na proposta;

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas após verificação, cuja correção deverá ocorrer dentro do prazo de cumprimento da Nota de Empenho;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela Contratada, no que couber;

5.2.7. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Após a emissão da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá agendar previamente a retirada e a devolução dos extintores, conforme item 5.1 deste TR. Os materiais serão recebidos e vistoriados para análise de conformidade e qualidade com base na proposta apresentada e nas especificações do item 1.2 deste TR, para fins de aceitação. Caso constatada a inconformidade dos materiais entregues, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a Contratada a respeito do não recebimento definitivo do objeto da contratação, solicitando sua substituição imediata.

6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Gestora do Contrato será a Dra. Aracê Razaboni Teixeira, Promotora de Justiça e Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Apucarana, e a Fiscal do Contrato será a servidora Fernanda Garcia de Mario Bucci, Auxiliar Administrativa e Supervisora Administrativa, lotada na Secretaria das Promotorias de Justiça de Apucarana.

6.1.1. Os materiais entregues serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação visual da sua conformidade e qualidade com as especificações deste TR e com a proposta apresentada pela empresa, para posterior aceitação.

6.1.2. Quando do recebimento provisório, caso seja constatado que os materiais entregues apresentam inconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como na proposta, a Fiscal do Contrato notificará formalmente a Contratada a respeito do não recebimento definitivo do objeto da contratação, solicitando sua substituição imediata.

6.1.3. Após a notificação, a Contratada deverá providenciar o recolhimento do bem e efetuar a sua adequação imediata, considerando o retorno da contagem do prazo de entrega a partir da data do recebimento da notificação.

6.1.4. Será considerada como data de entrega provisória aquela em que os materiais forem recebidos nas dependências do Ministério Público.

6.1.5. Não havendo conformidade com as especificações deste Termo de Referência, a entrega não será considerada, fluindo a mora a partir do término do prazo para a entrega.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços e/ou materiais fornecidos será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada por e-mail à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Apucarana (fgdmario@mppr.mp.br), discriminando os serviços contratados e/ou os bens adquiridos, incluindo marca/modelo e demais especificações, acompanhada das certidões de que trata o item 7.3.

7.2. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar a Nota Fiscal caso os quantitativos nela apresentados não estejam de acordo com a somatória de extintores contabilizados nas Ordens de Retirada, Relatórios ou Certificados.

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de

regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do FGTS, das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

7.6. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação.

7.7. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

7.8. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o bem ofertado não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atenda todas as especificações técnicas mínimas obrigatórias definidas neste TR e que comprove a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários serão indicados pelo Departamento Financeiro.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO: Não se aplica.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2 A CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021 e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.

12.3 As sanções previstas no item 12.2 poderão ser aplicadas a quem:

12.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.3.4 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato);

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

12.3.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;

12.4 As sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.

12.5 ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22.

12.6 Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 12.7.

12.7 Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 12.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

12.8 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.8.1 As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.

12.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.

12.12 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.

12.13 A aplicação da multa a que se refere o item 12.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.14 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à CONTRATADA que:

12.14.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.14.2 der causa à inexecução total do contrato;

12.14.3 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.14.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.

12.15 A aplicação da sanção prevista no item 12.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.

12.16 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:

12.16.1 apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.16.2 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.16.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

12.16.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.16.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.16.6 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.17 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.

12.18 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.

12.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.

12.20 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.21 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

12.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.23 O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

13. DEMAIS ELEMENTOS: Não se aplica.

14. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022: A promotora que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022.

Apucarana, 02 de outubro de 2026

ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

COORDENADORA ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **ARACE RAZABONI TEIXEIRA**, **Promotora de Justiça de Entrância Final**, em 02/10/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1464724** e o código CRC **85C842C6**.

Processo: 19.19.1840.0029012/2026-52	Documento: 1464724 - Versão: 1